



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008 às 18h12
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

CONGRESSO NACIONAL

00033

MEDIDA PROVISÓRIA 432 DE 27 DE MAIO DE
2008

AUTOR					CÓDIGO
Deputado Jairo Ataíde					
Data	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
03/06/2008	1º	3º			01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º

§ 3º Para a liquidação de operações em que os valores financiados foram aplicados em atividades na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, o correspondente desconto percentual previsto no Quadro constante do Anexo I desta medida Provisória será acrescido de dez pontos percentuais, independentemente dos benefícios concedidos no Inciso I do Art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória prevê que haveria uma exceção da aplicação da mesma, no caso de liquidação de operações em que os valores financiados tenham sido aplicados em atividades na área de atuação da SUDENE.

Esta exceção se refere, neste caso, ao fato de que os Senhores Ministros de Estado da Integração Nacional, o da Fazenda, o da Agricultura, Pecuária e Abastecimento excluíram os municípios da SUDENE que estejam na região do Cerrado. Trata-se de exceção injusta e descabida, uma vez que não existem dois tipos de áreas da SUDENE, MAS APENAS E SOMENTE UMA. Segundo, que ficaria a critério dos Ministérios a escolha ou não de quais municípios seriam alcançados pela Medida Provisória, quanto ao acréscimo de 10 pontos percentuais. Trata-se de sugestão de critério subjetivo, alheio ao espírito da lei.

Brasília, 03 de junho de 2008

Parlamentar

Jairo Ataíde
JAIRO ATAÍDE



5763330D39